CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Nº 16/2025, que institui o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente

Art. 1º O §1 do Art. 7º do Projeto de Lei Nº 16/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º*.....*

§ 1º Compreendem as atividades de caráter essencial, de que trata o caput deste artigo, aquelas que atendem às necessidades básicas da comunidade, como serviços médicos, hospitalares e congêneres, atividades de produção, distribuição e comercialização de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, incluindo farmácias, supermercados e hortifrutis.

....."

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de junho de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR

CM-16

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330033003200310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS LOPES:14914960885 Data: 16/06/2025 12:40:10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei Nº 16/2025 ao Parecer Jurídico emitido pela área técnica da Casa, de modo a sanar incorreção na redação do §1 do Art. 7º.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330033003200310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.